

pelo alinhamento desta rua, com o rumo de 57.º 36' SO, na distância de 470,02 metros até o ponto "A", início da presente descrição".

A benfeitoria é constituída de um edifício de dois pavimentos encerrando uma área de 9.869,50 m² (nove mil oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria "4.2.1.0" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça

Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1970

Maria Angélica Galiuzzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1970

Dá denominação de "Benedito Boa Sorte", à subestação de Arapeí

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no decreto n.º 35.839, de 24 de novembro de 1959.

considerando a representação unânime da Câmara Municipal de Bananal, autuado às fls. 29/30, dos autos n.º 26.826 — Provisória 3 — DAEE; considerando que é de se reconhecer a abnegação e eficiência daqueles que, com o máximo desprendimento, colaboram na implantação da energia elétrica, em toda a vasta extensão do território estadual;

considerando que, entre aqueles, figurava Benedito Boa Sorte, falecido ainda jovem, vítima de lamentável acidente, quando no desempenho de sua árdua tarefa, na construção do sistema permanente de fornecimento de eletricidade a Bananal, São José do Barreiro, Formoso e Arapeí.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Benedito Boa Sorte" a subestação de Arapeí.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

Palácio do Governo

Boletim n. 32-70-CC

Decretos de 13-4-1970

Designando, com fundamento no artigo 2.º, § 1.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com os artigos 89, § 3.º, da Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, e 10 da Lei n. 10.319, de 16 de dezembro de 1968, o Bel. Renato Menezes para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, durante o impedimento do Conselheiro Onadyr Marcondes, por férias regulamentares correspondentes ao exercício de 1969, a contar de 10 do corrente mês.

Nomeando, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o Sr. Marcelo Augusto Varella (Economista), para exercer, em comissão, o cargo criado por decreto-lei de 27 de fevereiro de 1970, de Assistente Técnico Legislativo, referência CD-11, da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Casa Civil, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, para ter exercício na Assessoria Técnica à Bancada Paulista.

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 10.261, de 28-10-1968), o afastamento de Da. Alice Mattos Sampaio (R.G. n. 2.570.008), Escriturária (Nível II), extranumerária mensalista, referência «14-D», da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função, prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, até 31 de dezembro de 1970, ficando cessados os efeitos do decreto de 14-1-1970 que prorrogou seu afastamento junto à Casa Militar;

Autorizando, até 31-12-1970, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, incisos XIII e XIV, da Lei Federal n. 4.737, de 15-7-65, os afastamentos dos Srs.:

Maria Helena Cecílio Powolny, Gráfico Auxiliar, e Maria Silveira Powolny, Encadernador, ambas da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços à Justiça Eleitoral;

Maria Therezinha Sampaio Velga, Assistente Administrativo, da Secretaria dos Transportes, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços à Justiça Eleitoral;

Maria Thereza Teixeira Leite, Escriturária, referência «11», Faixa «A», da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços à Justiça Eleitoral.

Paulo Unterpertinger, Operador de Máquinas, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços à Justiça Eleitoral;

Sebastiana de Mello, Escriturário — Assistente de Administração, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços à Justiça Eleitoral.

Despachos do Governador, de 13-4-1970. No proc. GG. 1.228-69 cl. aps. Aut. Prov. I do mesmo GG-5.703-67 — DER — 5.884-68 — DER — 4.538-63 — DER — 2.º vol., em que é interessada a Auto Viação Ouro Verde Ltda., sobre recurso de decisão que indeferiu pedido de permissão sobre linha de ônibus: «Diante da manifestação do Secretário dos Transportes e face ao parecer do Serviço

de Assistência Jurídica da Casa Civil, indefiro o recurso interposto pela interessada, por falta de amparo legal e pelo próprio mérito.

Acoelho igualmente as recomendações do SAJ e, consequentemente, determino: a) o reexame da legislação vigente de modo geral, permitindo fornecer à coletividade um regulamento bem preciso e que contenha disciplinação que objetiva, tem suma, bem servir o povo;

b) a instauração de sindicância, face ao pedido formulado no apenso n.º 5.884-68 — DER, a fim de que dúvidas não sobrepairem, por mais tênues, sobre o DER, com relação aos seus diversos órgãos técnicos, mesmo porque a gravidade da insinuação, se inverídica, merece reprimenda.

A Secretaria dos Transportes para conhecimento da presente decisão e medidas necessárias ao seu cumprimento.

No proc. H.C. 2.104-70, em que é interessado o Dr. Castor Jordão Cobra, sobre afastamento: «Autorizo, à vista das informações observadas as formalidades legais e regulamentares».

No proc. H.O. 2.149-70, em que é interessado Dr. Eurico Coelho, sobre afastamento: «Autorizo, à vista das informações observadas as formalidades legais e regulamentares».

No proc. GG-846-70 cl. aps. 1.504-70 — DOP — 1.134-70-DOP — 578-70 e 21.606-63 — 3.º vol.-DOP, sobre rescisão amigável, sem ônus para o Estado, do contrato estabelecido entre o DOP e a firma FEHR — Engenharia e Construção Ltda. para construção do prédio da Unidade Polivalente de Ribeirão Preto: «Diante da exposição e proposta do Secretário dos Serviços e Obras Públicas, a fls. 20-21 do incluso processo n.º 1.134-70-DOP, e nos termos do parecer do Serviço de Assistência Jurídica, que aprova, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares, a rescisão contratual de que tratam os autos, devendo ser pago ao empreiteiro, se ainda não o foi, somente a obra realizada e o material que puder ser aproveitado, a juízo da fiscalização, restituindo, igualmente, o saldo das cauções, que eventualmente exista, e desde que averbada, a rescisão, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado. Devolvam-se os presentes processos à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, para conhecimento desta decisão e providências necessárias ao seu cumprimento».

No proc. GE 732-70 em que Noemia Jordão de Avila pleiteia prorrogação de afastamento: «Indefiro o pedido, face à manifestação contrária da Secretaria da Educação e do Serviço de Assistência Jurídica da Casa Civil».

Departamento de Administração

Ordem de Serviço n.º 14-70

Contratante — Casa Civil — Gabinete do Governador.

Contratada — Relotécnica — Marcilio Ltda.

Objeto — Serviços de banho de prata em materiais pertencentes à Baixela do Palácio dos Bandeirantes.

Despesa total de NCr\$ 610,00 autorizada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, à fls. 6 do GG-805-70, dentro dos recursos do elemento 3.1.3.0 — 0 — 02 — 04.

Prazo para execução — 15 dias após o recebimento pela firma, da Nota de Empenho.

Multa — 10% sobre o valor total da despesa, pelo não cumprimento do prazo de execução dos serviços.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras

Públicas.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a extinção da subdelegacia de polícia de Guarani (Vila Guarani) no 41.º Distrito da Capital — Vila Rica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta no 41.º Distrito Policial da Capital — Vila Rica — a subdelegacia de polícia de Guarani (Vila Guarani).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o de n.º 27.662, de 7 de março de 1957.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança

Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 13 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1970

Aprova Planos de Aplicação dos Serviços em Regime de Programação Especial à conta da Prioridade I de que trata o Decreto n. 52.334, de 29 de dezembro de 1969

Retificação

Onde se lê: Aprova Plano de Aplicação dos Serviços em Regime

Leia-se: Aprova Planos de Aplicação dos Serviços em Regime

Onde se lê: Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação ..

Secretaria da Justiça (Proc. 1109/69-SEP)

Leia-se: Artigo 1.º — Ficam aprovados os Planos de Aplicação

Secretaria da Justiça (Proc. 1109/69-SEP)

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Portaria CEAS n.º 2-70, de 13-4-1970

Designando, a Sra. Ninette de Souza Ramos, Chefe de Seção, efetiva, referência «19» à disposição deste Conselho, para substituir a Sra. Vera Santos Montanarini, nas funções de Secretária deste Órgão, em seus impedimentos.

Hospital das Clínicas

Apostilas do Diretor da Divisão de Administração de 4-3-1970

Retificação

Onde se lê: Apostilando Título de Nomeação, para declarar que o Dr. Hans Wolfgang Halbe

e à gratificação de mérito igual à diferença entre os valores das referências «71» e «62», ..

Leia-se: Apostilando Título de Nomeação, para declarar que o Dr. Hans Wolfgang Halbe

e à gratificação de mérito igual à diferença entre os valores das referências «71» e «62»..

Concessão de Sexta Parte

Retificação

Onde se lê: Concedendo nos termos do artigo 1130 da Lei 10.261, de 28-10-68, mais a sexta parte sobre seus vencimentos aos servidores abaixo relacionados:

de 19-3-70

Dna. Juventina Luizon

Leia-se: Concedendo, nos termos do artigo 130 da Lei 10.261, de 28-10-68 mais a sexta parte sobre seus vencimentos aos servidores abaixo relacionados:

de 19-3-70

Dna. Juventina Luizon

JUSTIÇA

Secretário: HELY LOPES MEIRELLES

Decretos de 13-4-1970

Exonerando, a contar de 26 de fevereiro de 1970, o sr. Waldomiro Jorge Felipe do encargo de responder, interinamente, pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Jordânia, da comarca de Barueri.

Provendo:

nos termos do disposto no item I, do § 2.º, do Artigo 57, do Decreto-Lei n. 159-69, interinamente, D. Conceição Aparecida Martinelli, escrevente habilitada, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Cambaratiba, da comarca de Ibitinga, até o provimento definitivo da serventia;

nos termos do disposto no item II, do § 2.º, do Artigo 57, do Decreto-Lei n. 159-69, interinamente, D. Zélia Camargo Andrade, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito da sede da comarca de Jiquiá, a contar de 2-2-70 e até o provimento definitivo da serventia.

Homologando, nos termos do artigo 57, do Decreto-Lei n. 159-69:

a portaria de 27-2-70, do Juízo de Direito da comarca de Barueri, que designou D. Iacy Scarlate Felipe, Escrevente habilitada, para responder pelo expediente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Jordânia, da comarca de Barueri, até o provimento definitivo da serventia.

a portaria de 30-3-70, do Juízo de Direito da comarca de São Roque, que designou o Sr. Jair Fernandes, Escrevente habilitado, para responder pelo expediente do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos, daquela comarca, até o provimento definitivo da serventia.

a portaria de 3-3-70, do Juízo de Direito da comarca de Pompéia, que designou D. Maria Verri Rezende, Escrevente habilitada, para responder pelo expediente do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Queiroz, daquela comarca, até o provimento definitivo da serventia.

Gabinete do Secretário

Apostilas do Secretário, de 13-4-1970

Nos títulos em nome dos magistrados adiante mencionados, para declarar que, à vista do resolvido no processo SJ — 72.925-68, os interessados passam a fazer

jus, nos termos dos acordos firmados nas datas abaixo referidas, constantes de fls. dos processos a seguir discriminados, as seguintes vantagens pecuniárias:

a partir de 19-1-1970

Dr. Santo Marchesi — (acordo de fls. 6 do proc. 92.252-70);

Dr. Fernando José Rezende Panattoni — (acordo de fls. 6, do proc. 92.236-70);

Dr. Antônio Thales Gouvêa Russo — (acordo de fls. 6, do proc. 92.216-70);

Dr. Regis Fernandes de Oliveira — (acordo de fls. 6, do proc. 92.213-70);

Dr. Maurício da Costa Carvalho Vidigal — (acordo de fls. 6, do proc. 92.261-70);

Dr. Geraldo de Fêo Flora — (acordo de fls. 6, do proc. 92.256-70);

Dr. Célio Nicolino Filócomo — (acordo de fls. 6, do proc. 92.258-70);

Dr. Alexandre Moreira Germano — (acordo de fls. 6, do proc. 92.240-70);

Dr. Marcos Martins — (acordo de fls. 6, do proc. 92.244-70);

Dr. Antônio de Pádua Ferraz Nogueira — (acordo de fls. 6, do proc. 92.242-70);

Dr. José Walter Tintori — (acordo de fls. 6, do proc. 92.232-70);

Dr. Alvaro Dias Barreire — (acordo de fls. 6, do proc. 92.255-70);

Dr. Joaquim de Almeida Braga — (acordo de fls. 6, do proc. 92.250-70);

Dr. Evilásio Lustosa Goulart — (acordo de fls. 6, do proc. 92.238-70);

Dr. Amauri Alonsc Ielo — (acordo de fls. 6, do proc. 92.219-70);

a partir de 20-1-1970

Dr. José Honório Cintra Gonçalves Pereira — (acordo de fls. 6, do proc. 92.294-70);

Dr. Gilberto de Carvalho Diniz Junqueira — (acordo de fls. 6, do proc. 92.291-70);

a partir de 21-1-1970

Dr. Augusto César Luz Franco Pinto — (acordo de fls. 6, do proc. 92.345-70);

a partir de 22-1-1970

Dr. Afonso de Barros Faro — (acordo de fls. 6, do proc. 92.353-70);

a partir de 23-1-1970

Dr. Angelo Mario Costa e Trigueiros — (acordo de fls. 6, do proc. 92.425-70);

a partir de 25-2-1970

Dr. Justino Magno Araujo — (acordo de fls. 6, do proc. 93.307-70);

a partir de 26-2-1970

Dr. Ronaldo Vaz Comparatto — (acordo de fls. 7, do proc. 93.290-70);